CONTRATO Nº. 018/2025 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BADESPI E A IPE INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA.**

A **AGÊNCIA DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A.**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº. **11.836.226/0001-43**, com sede à Rua Eliseu Martins, 1240, Centro, em Teresina/PI, CEP 64000-120, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **Sr. Marcelo Jannotti Bueno**, portador do CPF nº. ***.482.***-10, e por seu Diretora Administrativa e Financeira, **Carla Sandra do Nascimento Batista**, portadora do CPF nº. ***.089.***-40, doravante denominada CONTRATANTE e/ou BADESPI, e a empresa **IPÊ INDUSTRIA DE MÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **33.817.864/0001-50**, com sede na Rua Empresário Edirmando Normando Mesquita, nº 9680, Pedra Miúda, CEP: 64.038-092, Teresina - PI, neste ato representado **pela Sr. Breno Magalhães Normando**, inscrito no CPF sob nº ***.330.***-69, representante legal, aqui designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contratação para aquisição de mobiliário para estruturação da sede principal após a conclusão de sua reforma, com fundamento no processo administrativo SEI nº 00223.001038/2025-41, bem como pelas cláusulas e condições seguintes apresentadas, que se regerão pelas normas do Manual Básico - Licitações, Contratos Administrativos e Convênios da BADESPI, pela Lei n. 13.303/2016, Estatuto Social da BADESPI e demais normas aplicáveis à espécie:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de mobiliário corporativo, destinado à estruturação, modernização e padronização dos ambientes da sede principal da BADESPI, em decorrência do processo de reforma e readequação dos espaços físicos, contemplando o fornecimento dos seguintes itens, conforme necessidade institucional:

a) Diretorias (DIRAC, DIROP e DIRAF):

- 03 (três) mesas para diretores;
- 03 (três) armários baixos médios;
- 01 (uma) cadeira para a Diretoria de Crédito – DIRAC.

b) Presidência:

- 01 (uma) mesa para o Presidente;
- 01 (uma) mesa de reuniões;
- 07 (sete) cadeiras para mesa de reuniões;
- 01 (um) armário baixo grande.

c) Secretaria e Atendimento:

- 07 (sete) cadeiras para funcionários;
- 05 (cinco) mesas ou guichês para atendimento;
- 10 (dez) cadeiras para clientes;
- 03 (três) longarinas de 04 (quatro) lugares ou, alternativamente, 04 (quatro) longarinas de 03 (três) lugares;
- 02 (dois) armários baixos pequenos.

d) Sala de Reuniões:

- 8 (oito) cadeiras para mesa de reuniões.

e) Compliance, ASJUR e ASCOM:

- 06 (seis) cadeiras para funcionários;
- 02 (dois) armários baixos pequenos;
- 03 (três) mesas de trabalho.

f) Copa:

- 01 (uma) mesa;
- Assentos ou cadeiras para 08 (oito) lugares.

Os itens deverão atender aos padrões de qualidade, resistência, segurança e ergonomia compatíveis com o uso institucional, observadas as necessidades funcionais dos setores beneficiados, conforme disposição dos ambientes apresentada nas plantas anexas, devendo o mobiliário possuir garantia mínima de 01 (um) ano contra defeitos de fabricação, contada a partir do recebimento definitivo dos bens pela BADESPI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO

O valor total do presente contrato é **de R$ 66.384,19 (sessenta e seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e dezenove centavos)**, que será pago em **03 (três) parcelas mensais**, iguais e sucessivas, no valor de **R$ 22.128,06 (vinte e dois mil, cento e vinte e oito reais e seis centavos)** cada, mediante apresentação da documentação fiscal correspondente devidamente atestada, na forma estabelecida no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer os bens de acordo com as condições expressamente contratadas, que são:

a) Fornecer os itens de mobiliário objeto deste contrato em estrita conformidade com as condições, prazos, quantidades e especificações técnicas estabelecidas, mantendo a qualidade, a regularidade técnica e a adequação funcional durante toda a execução contratual;

b) Assegurar que todos os bens fornecidos atendam aos padrões de qualidade, resistência, segurança e ergonomia compatíveis com o uso institucional da BADESPI;

c) Realizar o transporte, a entrega e, quando aplicável, a montagem do mobiliário no local indicado pela **CONTRATANTE**, responsabilizando-se integralmente por todos os custos, riscos e encargos decorrentes dessas atividades;

d) Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** quaisquer irregularidades, dificuldades ou situações que possam comprometer a entrega ou a conformidade dos bens contratados;

e) Substituir, reparar ou corrigir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, quaisquer itens que apresentem defeitos de fabricação, avarias ou desconformidades com as especificações contratuais, inclusive durante o período de garantia;

f) Garantir os bens fornecidos pelo prazo mínimo de 01 (um) ano contra defeitos de fabricação, contado a partir do recebimento definitivo pela BADESPI;

g) Manter a **CONTRATANTE** continuamente informada e atualizada quanto aos seus canais oficiais de comunicação, disponibilizando contatos válidos e acessíveis para tratativas relacionadas à execução do objeto contratual.

A **CONTRATANTE**:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor ou unidade formalmente designada, registrando ocorrências e adotando as medidas necessárias para o fiel cumprimento do objeto;

b) Disponibilizar à **CONTRATADA** as informações e condições necessárias ao recebimento, entrega e, quando aplicável, à montagem do mobiliário nos ambientes indicados;

c) Receber, conferir e atestar o recebimento provisório e definitivo dos bens, desde que estejam em conformidade com as especificações contratuais;

d) Efetuar o pagamento dos valores devidos à **CONTRATADA**, na forma, prazo e condições estabelecidas neste contrato;

e) Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas no fornecimento dos bens; f) Adotar as medidas cabíveis em caso de descumprimento contratual, inclusive a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE

Fica designada como Fiscal do presente Contrato a **Sra. Bruna Moura de Matos**, Coordenadora de Recursos Humanos e Administração, inscrita no CPF nº

.881.-58, matrícula nº 129, a quem competirá acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrando as ocorrências e adotando as medidas necessárias para o fiel cumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, conforme o disposto no Título 10 do Manual Básico – Licitações, Contratos Administrativos e Convênios, e deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) Advertência;

b) Multa administrativa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a BADESPI.

Parágrafo primeiro: A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo segundo: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

Parágrafo terceiro: A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **CONTRATANTE**, devendo ser aplicada pela autoridade competente.

Parágrafo quarto: Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à **CONTRATADA** quando não apresentada a documentação exigida no inciso II da Cláusula Segunda, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

Parágrafo quinto: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, prevista na alínea c, do caput:

a) Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

Parágrafo sexto: O valor das multas previstas na alínea b, do caput, será descontado dos pagamentos a serem efetuados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, e/ou da garantia contratual. Caso o valor seja superior ao crédito da **CONTRATADA** em face da **CONTRATANTE** e/ou da garantia prestada, além da perda destes, responderá o infrator pela sua diferença.

Parágrafo sétimo: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo oitavo: A aplicação de qualquer sanção será antecedida de notificação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

Parágrafo nono: Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo décimo: A notificação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

Parágrafo décimo primeiro: A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo décimo segundo: Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos, com a consequente notificação do interessado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por interesse de quaisquer das partes, mediante comunicação prévia, com antecedência mínima

de 30 (trinta) dias, sem que disso decorra qualquer ônus, penalidade ou indenização, ressalvadas as obrigações já assumidas e devidamente comprovadas até a data da efetiva rescisão.

CLÁUSULA OITAVA – DO CUSTEIO CONTRATUAL

Os recursos financeiros para fazer face às despesas desse contrato ocorrerão por conta dos recursos próprios da BADESPI.

CLÁUSULA NONA – ACESSO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes assumem o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas corretas de segurança sob o aspecto técnico, jurídico e administrativo, e observar que:

a) Eventual tratamento de dados em razão do presente Contrato deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, dentro de propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais e, caso seja necessário, ao cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, sejam de ordem principal ou acessória, observando-se que, em caso de necessidade de coleta de dados pessoais, esta será realizada mediante prévia aprovação da BADESPI, responsabilizando-se o **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que a legislação dispense tal medida;

c) Os dados coletados somente poderão ser utilizados pelas partes, seus representantes, empregados e prestadores de serviços diretamente alocados na execução contratual, sendo que, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, sem prévia autorização da BADESPI, ou caso haja alguma ordem judicial, observando-se as medidas legalmente previstas para tanto;

d) A **CONTRATADA** deve manter confidencialidade dos dados pessoais obtidos em razão do presente contrato, devendo adotar as medidas técnicas e

administrativas adequadas e necessárias, visando assegurar à proteção dos dados, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança e à prevenção e mitigação de eventuais riscos;

e) Os dados deverão ser armazenados de maneira segura pelo **CONTRATADA**, que utilizará recursos de segurança da informação e tecnologia adequados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado a ambas as partes, ou através de quem as represente, no que couber:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015, do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

No que couber, a **CONTRATADA** atenderá aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do

meio ambiente, em conformidade com o art. 225 da Constituição Federal da República, e em conformidade com o Decreto Federal nº 7.746/2012 e suas atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação por extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Estado, será feita pela BADESPI, nos termos da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para decidir quaisquer questões resultantes do presente Contrato, elegem as partes **CONTRATANTES** o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 2 (duas) vias, de igual teor, para que produza um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

Teresina/PI, 29 de Dezembro de 2025.

CONTRATADA: Ipê Industria De Móveis Ltda

IPE INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA:33817864000150

Assinado de forma digital por IPE INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA:33817864000150
Dados: 2025.12.30 08:17:58 -03'00'

Breno Magalhães Normando
Representante Legal

CONTRATANTE: Agência de Fomento e Desenvolvimento do Estado do Piauí S.A

CARLA SANDRA DO NASCIMENTO BATISTA:00308998340

Assinado de forma digital por CARLA SANDRA DO NASCIMENTO BATISTA:00308998340
Dados: 2025.12.30 08:43:51 -03'00'

Carla Sandra do Nascimento Batista

Diretora Administrativa e Financeira

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCELO JANNOTTI BUENO
Data: 30/12/2025 11:49:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Marcelo Jannotti Bueno
Diretor-Presidente

Testemunhas:

gov.br Documento assinado digitalmente
MANOEL JOSE DE MOURA NETO
Data: 30/12/2025 08:24:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
BRUNA PRADO SILVA
Data: 30/12/2025 11:59:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br